



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.815, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 70/2024**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO  
CHEHADE – DR. MARCELO CHEADE –  
PSDB.**

**DISPÕE SOBRE O “DIA MUNICIPAL DO  
ATLETA PARALÍMPICO”, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Santo André o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorado no dia 22 de setembro, tendo em vista ser o Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

**Art. 2º** São objetivos do “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”:

I – Criar medidas de valorização e incentivo aos atletas paralímpicos do município de Santo André;

II – Incentivar as pessoas com deficiência a prática paradesportiva;

III – Promover a realização de eventos esportivos específicos para as pessoas com deficiência;

IV – Fomentar o paradesporto no âmbito do município de Santo André.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. nº 2914/2024  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350031003100360039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.